



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.351, de 03 de dezembro de 1.991.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
EM CRUZEIROS E SUA FORMA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁ-
RIA.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritin-
ga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a
seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os lançamentos dos tributos munici-
pais serão feitos em cruzeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de pagamento em
parcelas, terão elas os seus valores expressos em cruzeiros, sendo que a
primeira parcela terá o seu cálculo sobre o valor vigente em janeiro e as
demais reajustadas pelo acumulado do Índice Geral de Preços (IGP) da Fun-
dação Getúlio Vargas, no período de janeiro a dezembro de 1.992.

ARTIGO 2º - As parcelas dos impostos serão pagas
no dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

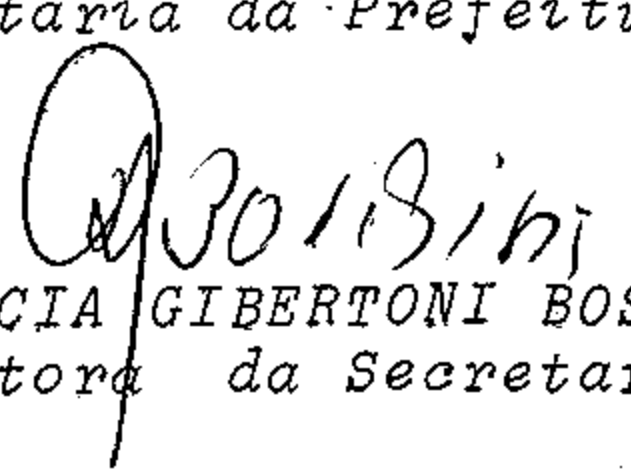
ARTIGO 3º - O pagamento em parcela única deverá
ser feito até o dia 30 de janeiro de 1.992, com desconto de 10% (dêz por
cento) sobre o valor total.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1.992, revoga-
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 03 de dezembro de 1.991.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -